



Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mic 15
Registro 111 Averbação 19



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO SOCIAL DO JOÃO DE BARRO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Núcleo Social João de Barro, sob o nome fantasia de PROJETO JOÃO DE BARRO, constituído em 11 de agosto de 2000, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, na Rua Sétimo Mazzotti, 11, Conjunto Habitacional Ada Dedini Ometto, e foro em Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º. O Núcleo Social João de Barro tem por finalidade a prestação de serviço gratuitos de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, desenvolvendo atividades que supram as necessidades sociais básicas da infância e adolescência, especialmente garantidas a:

- I – execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V – estabelecer espaços de convivência, trabalhando valores éticos e políticos, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, das crianças e dos adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento de sociabilidade e prevenção de risco social;
- VI – trabalho junto às famílias incentivando-as a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

[Handwritten signature]



Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1455 Mic 15
Registro 111 Averbação 19



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

Art. 3º. O Núcleo Social João de Barro prestará serviços gratuitos e permanentes, sem qualquer discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social, proporcionando acesso a informações e encaminhamentos a políticas de emprego e renda e a programas de associativismo e cooperativismo.

Art. 4º. O Núcleo Social João de Barro terá um Regimento Interno, que, de acordo com as normas desse estatuto social, será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Núcleo Social João de Barro é constituído por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 1º. Os associados são constituídos nas seguintes categorias: **Fundadores, Contribuintes, Beneméritos, Benfeitores e Honorários.**

§ 2º. São Associados Fundadores: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, presentes na Assembleia Geral de Fundação, e que também são contribuintes.

§ 3º. São Associados Contribuintes: qualquer pessoa física ou jurídica que se vincule à Associação, assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos da Associação, mediante o pagamento de mensalidades e/ou taxas fixadas pela Associação.



Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mic 15
Registro 111 Averbação 19



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

§ 4º. São Associados Beneméritos: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem com legados, donativos e doações para a consecução dos objetivos da Associação.

§ 5º. São Associados Benfeitores: aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que participem ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo apoio material e/ou trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses;

§ 6º. São Associados Honorários: personalidades nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais, convidadas à pertencer ao quadro de associados, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso da Associação, de maneira apreciável. Os associados honorários não podem votar.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I – apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II – concordar com o presente estatuto social e os princípios nele definidos;
- III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

[Handwritten signature]



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mic 15
Registro 111 Averbação 10



DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – violação do estatuto social;
- II – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – desvio dos bons costumes;
- V – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mic 15
Registro 111 Averbação 19



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 10. Será aplicada a pena de exclusão aos associados que:

- I – causar dano moral ou material a Associação;
- II – não comparecer as reuniões da Associação com regularidade;
- III – servir-se da Associação para fins políticos, ou estanhos aos seus objetivos;
- IV- outras julgadas necessárias.

Parágrafo Único. Da decisão da Diretoria, órgão que decreta a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 11. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em :

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – eliminação do quadro social.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – participar de atos solenes e comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V – outras julgadas necessárias.

[Handwritten signatures]



Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mlc 15
Registro 111 Averbação 19



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias;
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – realizar ativamente bens e serviços, e pagar as mensalidades;
- V – outras julgadas necessárias.

Art. 14. Os membros associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Núcleo Social João de Barro será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, incluindo, estar em dia com o pagamento de suas mensalidades.

Art. 17. A diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da Associação não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 18. O Núcleo Social João de Barro dependendo de sua organização e necessidade poderá constituir filiais, departamentos, setores e núcleos de atividades.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Santa Cruz das Palmeiras - SP

Protocolo 1435 Mic 15

Registro 111 Averbação 14



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e referendar o Conselho Fiscal;
- II – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas;
- IV – reformar total ou parcial o estatuto social;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – aprovar o Regimento Interno;
- VII – decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade nos termos do Art. 38.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou, meia (1/2) hora depois, em segunda



Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mic 15
Registro 111 Averbação 19



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

convocação, com qualquer número de associados, devendo constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º. Para fins do disposto no artigo 19, executando –se os incisos II e IV, para as deliberações desta Assembleia Geral são necessários os votos da maioria dos associados presentes com direito a voto.

§ 3º. Para fins do disposto nos incisos II e IV do artigo 19, a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou, meia (1/2) hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, devendo as deliberações serem tomadas, em qualquer caso, por voto de dois terços (2/3) dos presentes.

§ 4º. Dos editais de convocações deverão constar o local, data, horário, quórum para instalação e deliberação quando for o caso.

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo secretários e Primeiro e Segundo tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de três (3) anos, não devendo haver mais de duas (2) reeleições consecutivas.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 24. Compete a Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III – entrosar-se com instituições públicas, privadas e religiosas visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – outras julgadas necessárias.



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mic 15
Registro AAA Averbação 19



Art. 25. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma (1) vez a cada três (3) meses e tomará suas deliberações em votação, observando a maioria dos votos.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- III – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques e demais documentos da Associação.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de um modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III – manter sob a sua guarda todos os livros e documentos da Associação, bem como o quadro de associados.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de um modo geral a sua colaboração ao Secretário.

Art. 30. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mic 15
Registro 111 Averbação 19



- I – arrecadar e contabilizar as mensalidades dos associados, outras rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração, sempre com os seus respectivos comprovantes de entradas e saídas;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatório das despesas e receitas sempre que solicitado;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser apresentado ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V – conservar sob sua guarda todos os livros da tesouraria;
- VI – assinar os cheques juntamente com o Presidente.

Art. 31. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar de um modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de três (3) anos, não devendo haver mais de duas (2) reeleições consecutivas.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – apreciar os livros e relatórios da tesouraria opinando sobre eles;
- III – opinar sobre a alienação ou aquisição de bens pela entidade;
- IV – fazer relatórios que deverão acompanhar os da Diretoria para serem apreciados pela Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1435 Mic 15
Registro 1M Averbação 19



Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez a cada seis (6) meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34. No Núcleo Social João de Barro não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas do patrimônio social da Associação entre seus associados, conselheiros, diretores, voluntários ou doadores sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 35. O patrimônio do Núcleo Social João de Barro será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, aquisições e doações de bens, direitos ou valores obtidos dos convênios e contratos, bem como por rendimentos alcançados de beneméritos em prol da Associação.

§ 1º. Os recursos econômicos e financeiros do Núcleo Social João de Barro constituir-se-á de contribuições beneméritas e institucionais e pelos resultados econômicos financeiros, além de subvenções de entidades públicas ou privadas, estes auxílios e subvenções será aplicados nas finalidades a que que destinarem, visando seus objetivos sociais e humanitários.

§ 2º. Poderão também constituir-se em fontes de recursos do Núcleo Social João de Barro:

I – as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;



Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Santa Cruz das Palmeiras - SP

Protocolo 1435 Mic 15

Registro 1111 Averbação 10



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

- II – as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos e publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III – a receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privada;
- IV – rendimentos financeiros e outras eventuais.

Art. 36. O Núcleo Social João de Barro aplicará seus recursos, suas rendas e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

Art. 37. A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 39. A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. A Associação será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



Núcleo Social João de Barro
C.N.P.J. 04.893.486/0001-95

Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Protocolo 1A35 Mic 15
Registro 111 Averbação 19



Art. 42. A escrituração do Núcleo Social João de Barro é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

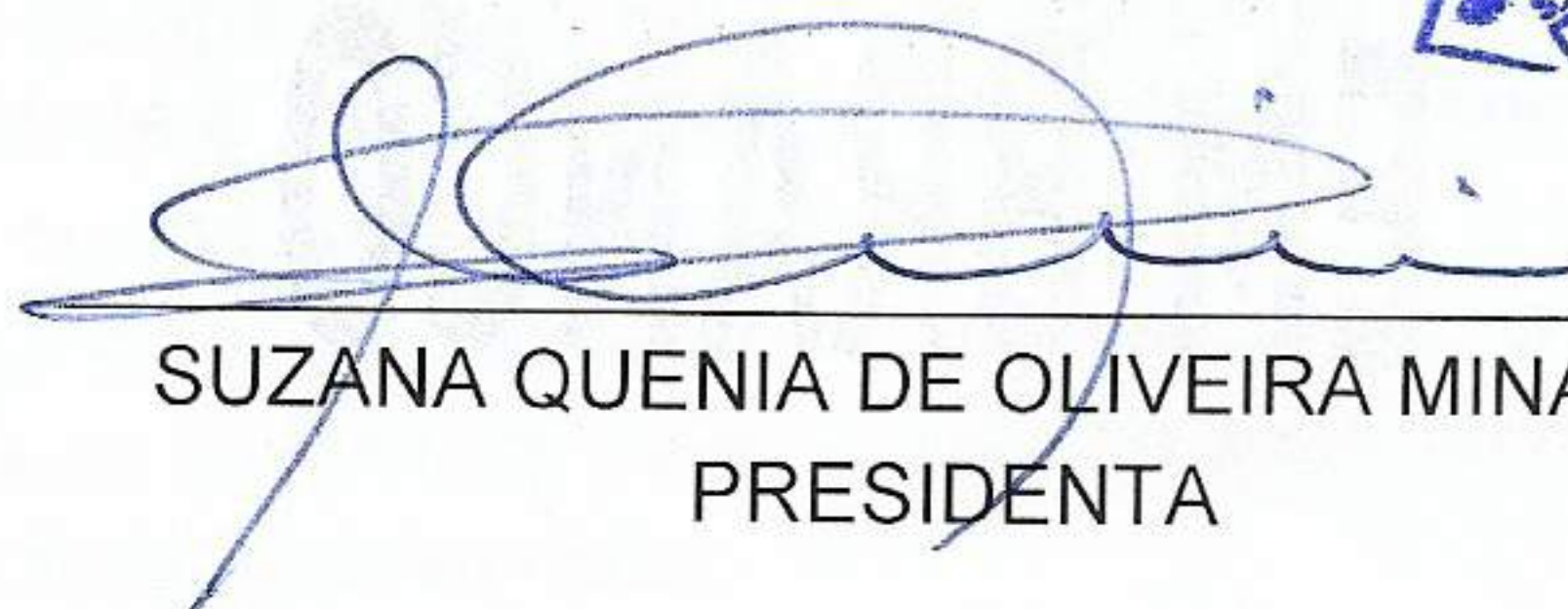
Art. 43. O Núcleo Social João de Barro poderá contratar auditorias independentes para assessoramento quanto aos recursos econômicos e financeiros ao final de cada ano, se for o caso.

Art. 44. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do estatuto social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. Este estatuto social entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, revogando-se integralmente o estatuto social anterior e alterações que lhe foram feitas.

Art. 46. Para os fins de direito, este estatuto social será averbado no Cartório competente da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras – SP.

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 01 de dezembro de 2020.


SUZANA QUENIA DE OLIVEIRA MINATEL
PRESIDENTA


ANA FLAVIA LAMIN MAZZOTTI
ADVOGADA
OAB: 424274



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Treze de Maio, 629 – Centro
Santa Cruz das Palmeiras = SP
CEP 13.650-003

Comprovante de Experiência Prévia

O Núcleo Social João de Barro foi fundado aos onze de agosto de dois mil, com o apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e moradores do Conjunto Habitacional Ada Dedini Ometto Bellomi e Ettore Marquezelli.

Inicialmente foi desenvolvido pela Associação de Moradores de Bairro e entidades dispostas a oferecer as crianças e adolescentes atividades extras curriculares: lúdicas, pedagógicas, esportivas, recreativas entre outras.

Posteriormente, o Projeto João de Barro organizou-se como uma entidade não governamental dirigida por uma diretoria própria para desenvolver o trabalho social, sendo sua missão “A proteção e assistência a infância e adolescência, desenvolvendo ações e projetos junto com as famílias através da interação com a entidade e comunidade.”

Trabalho articulado, entre as redes é de grande valia para que os direitos da criança e adolescentes sejam preservados somos ativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, trabalhamos em rede junto ao Conselho tutelar, Departamento de Saúde, Educação e Assistência Social. Articulação da rede socioassistencial, acontece com demanda espontânea ou da comunidade, encaminhamento dos serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas com encaminhamento dos órgãos da educação e assistência.

O Núcleo Social João de Barro, tem objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a prestação de serviços gratuitos de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 a 15 anos desenvolvendo atividades que supram as necessidades sociais básicas da infância e adolescência. Com 19 anos de existência busca a gratuidade e a universalidade em todos os serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, execução de ações de caráter continuado permanente e planejado.

O Núcleo Social João de Barro conta com o espaço físico total de 4.129,86 m2 apresentando três salas para desenvolvimento das oficinas. Apresenta também uma secretaria, quatro banheiros, uma cozinha, uma dispensa e uma lavanderia e um refeitório, cada setor com material específico de trabalho. A documentação para funcionamento, bem como todas as certidões, autorizações encontram-se atualizados. O quadro com 8 profissionais correspondem com a demanda do serviço.

Missão: O NÚCLEO SOCIAL JOÃO DE BARRO TEM POR MISSÃO A PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FORMANDO PESSOAS FELIZES, **CONFIANTES** EM SI MESMAS EM SEUS SEMELHANTES, TORNANDO-SE CIDADÃOS CONSCIENTES E CRÍTICOS NO MUNDO.

Santa Cruz das Palmeiras-SP, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 GISELE PATROCINIO GOLFETTI
Data: 28/01/2026 14:32:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gisele P. Golfetti
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social